

CONTRATO

Contrato n° 24 / 2010

Ref.: Contratação de docentes pelo Instituto Rio Branco com fundamento na Lei n° 8.666/93 - Parecer/CONJUR/CGDA/n° 623, de 9 de setembro de 2010.

A União, representada pelo **INSTITUTO RIO BRANCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo Decreto-Lei n° 7.473, de 18 de abril de 1945, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.536/014-53, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 5, Lote 2/3, Brasília-DF, e neste ato representado por seu Diretor-Geral, Embaixador GEORGES LAMAZIÈRE, portador da cédula de identidade n° 7493, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores, bem como inscrito no CPF sob o n° 440.077.527-53, e Mark David Ridd, docente da disciplina de Tradução em Inglês do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, doravante denominado **CONTRATADO**, documento de identidade n° CPF n° resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no Parecer/CONJUR/CGDA/n° 623, de 9 de setembro de 2010, bem como na Lei n° 8.666/93 e demais normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços docentes do CONTRATADO para o Curso de Formação do Instituto Rio Branco, em virtude de sua notória especialização, bem como da necessidade do CONTRATANTE de treinamento especializado de seus quadros, com base nos artigos 13, inciso VI, e 25, inciso II da Lei n° 8.666/93.

1.2 – O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de licitação aprovado pelo Parecer/CONJUR/CGDA/n° 623, de 9 de setembro de 2010, conforme o art. 55, inciso XI da Lei n° 8666/93.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO VALOR DO AJUSTE E DA DOTAÇÃO

2.1 – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

2.2 - O CONTRATADO será remunerado mensalmente, de acordo com o valor do somatório das horas-aulas, ministradas no período do mês correspondente e com o valor do somatório de atividades acadêmicas previstas no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

2.3 – O valor mensal do presente contrato é dado pelo número de aulas efetivamente dadas no período e por atividades acadêmicas previstas no Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2007, realizadas no período e expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, sendo o valor de cada hora-aula e das demais atividades acadêmicas definido por portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco com base naquele Decreto, e posteriormente publicada no Boletim de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, conforme dispõe o Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria Ministerial de 20.11.1998, e publicado no Diário Oficial da União de 25.11.1998, em seu artigo 36 e seu parágrafo único.

2.4 – No caso em tela, o valor da hora-aula **para docente titular** é de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**.

2.5 – As despesas referentes à execução deste contrato correrão à conta do CONTRATANTE, pelo Programa de Trabalho nº **07128068525340001**, Elemento de Despesa nº **339036.06**.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito bancário, nos termos do art. 5º da Lei nº 8666/93, devendo o CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE o nome do banco, número da agência, praça e número da conta corrente.

IV – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O preço constante do item 2.4 não será reajustado.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2011.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 – receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

6.1.2 – alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso i, alíneas **a** e **b**, da Lei nº 8666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

6.2 – São direitos do CONTRATADO:

6.2.1 – receber, nos prazos legais previstos, a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes dos capítulos II e III deste contrato;

6.2.2 – propor ao CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

6.3 – São deveres do CONTRATANTE:

6.3.1 – proporcionar todas as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

6.3.2 – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93;

6.3.3 – efetuar pagamento devido ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste contrato.

6.4 – São deveres do CONTRATADO:

6.4.1 – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas;

6.4.2 – apresentar programa do curso com antecedência suficiente para que seja distribuído aos alunos antes do início do período letivo;

6.4.3 – executar prática de avaliação contínua do aproveitamento das aulas, por meio de testes objetivos de caráter mensal e/ou de regularidade periódica;

6.4.4. – manter atualizados, na página eletrônica do CONTRATANTE, todos os dados relativos à matéria ministrada, bem como as informações pessoais constantes no Currículo Lattes (CNPq);

6.4.5 – submeter-se às determinações do CONTRATANTE relativas a trabalho oficial do Ministério das Relações Exteriores;

6.4.6 – responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

6.4.7 – sujeitar-se à fiscalização dos serviços, por parte do CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

VII – DA RESCISÃO

7.1 - O não-cumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato poderá importar sua rescisão, a critério do CONTRATANTE, e nos termos da Lei nº 8666/93, artigos 78 e 79.

7.2 – A rescisão poderá dar-se de forma amigável, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8666/93.

7.3 – Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento parcial ou total deste contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante do item 2.2 deste contrato (remuneração mensal);

8.1.3 – rescisão do contrato.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições apresentadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

X – DO FORO

10.1. Será competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

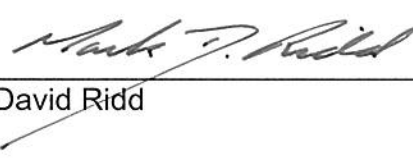
E, por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, 21 de setembro de 2010.


Pelo CONTRATANTE:

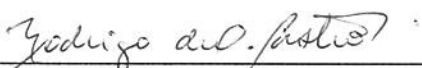

Embaixador Georges Lamazière

Pelo CONTRATADO:


Mark David Ridd

TESTEMUNHAS:


Nome: Sérgio Barreiros de Santana Azevedo
CPF: 463.911.507- 53


Nome: Rodrigo de Oliveira Castro
CPF: 957.325.191- 49